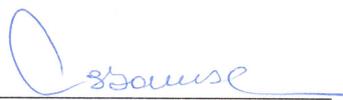
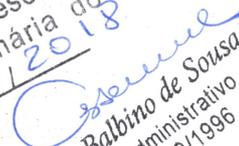


ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 092, Liv. 025, Fls. 06 Em 21/09/2018 às 16:40hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PMDB

PROJETO DE LEI N.º 036/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/09/2018.

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Dá nova denominação a
logradouro pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Terminal de Passageiros do Aeroporto José Reimer, de Barra do Garças, passa a denominar-se “Terminal de Passageiros COMANDANTE CHAFIK BITTAR.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 2018.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Comandante Chafik Bittar, nasceu no dia 13 de agosto de 1922, na cidade de Ponta Porã-MS e aos 16 anos dado à uma tentativa de invasão dos paraguaios ao patrimônio da família Bittar. Que na época era considerado de grande porte, inclusive, os armazéns de estocagem de gêneros alimentícios, seus pais, por medida de segurança o encaminhou para o Rio de Janeiro, onde o mesmo passou a se dedicar aos estudos e ao seu maior sonho que era a aviação comercial e que antes de completar 20 anos de idade já era piloto de aeronaves.

Aos 22 anos de idade já havia se tornado um grande e competente piloto de aviões de grande porte, caça, jatos, etc., a dada a sua competência foi convocado pelo Ministério da Aeronáutica para a missão de guerra, para defender os países aliados, com a força armada do Brasil, na Segunda Guerra Mundial.

Durante sua permanência na guerra, fez 53 missões em territórios inimigos e todas com sucesso total e ao final de guerra Chafik Bittar ao pousar em solo brasileiro, foi condecorado por todos os generais do comando superior de guerra, pelos comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, além de ser condecorado todos os anos como ex-combatente e membro do esquadrão do ar, denominado Senta a Pua, grupo esse que continua em defesa e manutenção da memória e a história dos ex-combatentes.

Ao se aposentar como herói de guerra no Brasil e ainda jovem, dedicou-se a aviação, sendo piloto comercial de várias companhias aéreas internacionais, inclusive, foi o primeiro piloto a pousar um jato inaugurando o Aeroporto Internacional de Toquio-Japão.

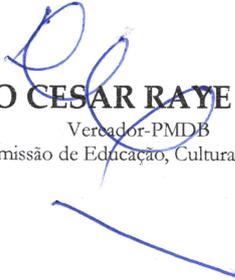
Entre várias empresas aéreas internacionais ele voou por mais de 20 mil horas em internacionais pela empresa Varig, onde se aposentou como comandante Master Internacional.

Aposentado passou a residir em Barra do Garças, onde tinha grande amigos como: Dr. Kleide Coelho de Lima (Médico), Dr. Luiz Machado Tarabini (Juiz de Direito), Antonio Cesar (empresário), dentre outros e assim

ele escolheu nossa cidade, para fazer seus investimentos em fazendas e imóveis urbanos, dando valorosa contribuição ao desenvolvimento de Barra do Garças, onde conviveu até sua última data.

Temos a plena convicção de que a homenagem ora pretendida é justa e altamente meritória, para que as futuras gerações possam ter o conhecimento da valorosa trajetória de vida, de trabalho e de lisura desse ilustre cidadão, que muito fez por nossa cidade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 036/2018, de autoria do vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar (Dá nova denominação a logradouro pública, terminal de passageiros do Aeroporto José Reimer).

Barra do Garças-MT, 21 de setembro de 2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo – Portaria 015 de 2018

Parecer nº: 076/2018

Projeto de Lei nº 036/2018, de 19 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Dá nova denominação à Logradouro Público."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2018, de 19 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Dá nova denominação à Logradouro Público."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e da contribuição que fez a nossa Cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.

03. Já o projeto traz em seu artigo 1º que o Terminal de Passageiros José Reimer, nesta Cidade, passa a denominar-se: **TERMINAL DE PASSAGEIROS COMANDANTE CHAFIK BITTAR**.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, o referido Terminal de Passageiros do Aeroporto José Reimer, ainda não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a

utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de outubro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

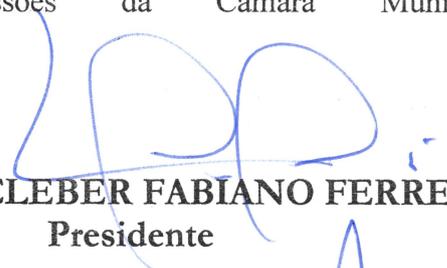
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

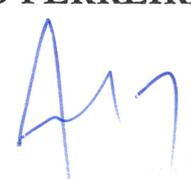
PARECER

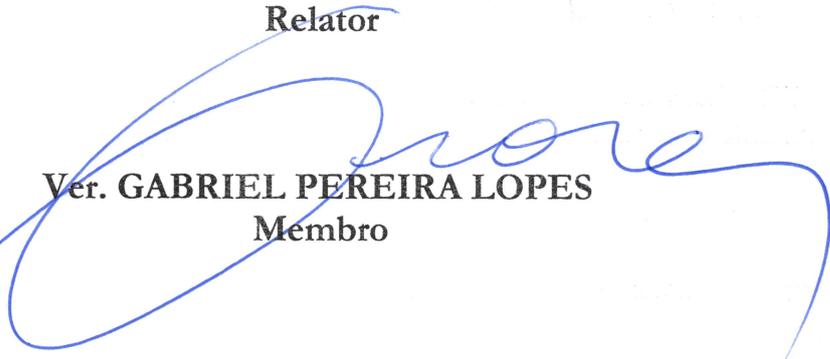
Projeto de Lei nº 036/2018 de
autoria do Vereador Dr. PAULO
CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

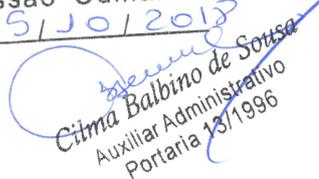
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
15 de Outubro de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/10/2018


Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 036/18 - Sr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	✓		
VINICIUS TINAN DANTAS	PSL	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/10/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996